



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 58/2024

Processo nº 02001.011842/2024-98

**Unidade Gestora:** CGGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Ibama**, autarquia federal, de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com atuação em todo o território nacional, doravante denominado **Ibama**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\* e do CPF \*\*\*.422.838-\*\*, nomeado pela Portaria 1.779 da Casa Civil, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\* e CPF Nº \*\*\*.320.407-\*\*, e por seu Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\* e CPF Nº \*\*\*.501.645-\*\*, doravante denominada **ABDI**; RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de estabelecer o apoio na modernização e melhoria dos processos do Ibama, por meio da modernização do Licenciamento Ambiental e da proposição de melhorias em um mecanismo de conformidade ambiental, tendo em vista o que consta do Processo n. 02001.011842/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, com foco nos segmentos de Licenciamento Ambiental e Conformidade Ambiental objetivando agilidade, praticidade e aplicabilidade nos processos que os compõem.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

1. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos, bem como a disseminação de práticas inovadoras de fortalecimento da economia nacional;
2. Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições;
3. Apoiar ações que garantam à estruturação de processos, políticas de governança e práticas institucionais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, em um cenário constante de mudança;
4. Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe, no que couber.

Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

### 3. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pelo Ibama:

1. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a ABDI para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Ofertar informações relacionadas aos processos pertinentes ao objeto, apontando dificuldades e causas de bloqueio na execução das atividades de licenciamento e conformidade ambiental;
3. Indicar expressamente os programas e respectivas ferramentas a serem melhoradas por meio do presente ACT;
4. Identificar os fluxos processuais a serem aprimorados a fim de melhorar o serviço tanto do ponto de vista do usuário meio quanto do usuário fim;
5. Apontar os gargalos específicos para a completa utilização dos sistemas SIGA e SIGA-GEO, SISGLAF, SISLIC, SEI, CTF, SCDP, SICAFI, SINAFLO, de forma torná-los integrados e de fácil aplicabilidade a todos os níveis de usuários;
6. Divulgar nas suas páginas e portais WEB as ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente acordo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, observadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.
7. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
8. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações dos partícipes relacionadas ao objeto deste Acordo.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ABDI**

Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela ABDI:

1. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com o IBAMA para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Envidar esforços para contratar solução capaz de solucionar as inconsistências nos sistemas do usados pelo IBAMA, seja ela tecnológica através sistemas integradores seja pela contratação de consultores especializados no plano de trabalho do presente ACT,
3. Envidar esforços na contratação de consultores especializados da atividade embutida no presente ACT tais como elaboração de termo de referência e editais de contratação de solução tecnológica especializada.
4. Divulgar as ações do IBAMA no que concerne às atividades de disseminação de informações técnicas junto ao setor produtivo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;

5. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo;
6. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações do IBAMA relacionadas ao objeto deste Acordo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Subcláusula primeira.** A proposta de alteração deverá ser encaminhada previamente por escrito aos outros partícipes para fins de anuência.

**Subcláusula segunda.** Eventuais adequações no Plano de Trabalho poderão ser feitas por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração do quanto disciplinado nas cláusulas deste instrumento e sejam previamente submetidas às autoridades competentes para aprová-las.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**Subcláusula única.** Os produtos, imagens, cartas, gravações e resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito deste instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de todos os partícipes.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Caso os Partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), ao Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

**Subcláusula única.** Os Partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e aos conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os Partícipes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### ANEXO

#### PLANO DE TRABALHO

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>					
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama				<b>CNPJ:</b> 03.659.199/0001-02	
<b>Endereço:</b> SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte					
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70818-900	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b> RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA					
<b>CI/Órgão Exp.:</b> ** ** *		<b>CPF:</b> ** *.422.838 - **		<b>Cargo:</b> Presidente do Ibama	
<b>2 - OUTROS PARTÍCIPES/INTERVENIENTES</b>					
<b>Nome:</b> AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				<b>CNPJ:</b> 07.200.966/0001-11	

<b>Endereço:</b> Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16				
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70.610-440	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Nome do Responsável:</b> RICARDO GARCIA CAPPELLI				
<b>Cl/Órgão Exp.:</b> ** ** * ** *	<b>CPF:</b> ***.320.407-**	<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>Título do Projeto/Evento</b>			<b>Período de Execução</b>	
Desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse.			<b>Início</b>	<b>Término</b>
			08/2024	01/2027
<b>4 - Identificação do Objeto</b>				
Realização de estudos e pesquisas em duas frentes: melhoria de processos relacionados ao a) Licenciamento Ambiental Federal e b) transparência da conformidade ambiental, visando otimizar suas operações e promover uma maior eficiência na análise de seus processos.				
<b>5 - Introdução</b>				
<p>O momento atual, de transformações produtivas ao redor do mundo, com o surgimento de uma economia cada vez mais digital, exige que o país esteja preparado para elevar sua competitividade em setores e áreas estratégicas. De fato, a ABDI na atual gestão vem se esforçando em implementar programas e ações voltados tanto na incorporação e difusão de novas tecnologias, na agregação de valor e, também, e na melhoria da estrutura produtiva e de serviços que aumenta a competitividade na economia brasileira.</p> <p>A ABDI, como agência capaz de articular agentes econômicos e fornecer inteligência às decisões públicas e privadas, está diante de um grande desafio: concentrar seus esforços e competências no enfrentamento das questões que fragilizam a estrutura produtiva nacional, cooperando com outras agências do Governo e do setor privado, a fim de promover saídas para crise e multiplicar boas experiências e resultados.</p> <p>É preciso criar as condições que contribuam para a sustentação do novo ciclo de crescimento que virá. Permanecem desafios importantes para que a economia consiga retomar seu crescimento, em especial através da retomada dos investimentos para modernização e aumento da capacidade, além de maior engajamento com atividades relacionadas à inovação.</p> <p>Simultaneamente, o Ibama vem buscando, há mais de uma década, a modernização de seus processos e sistemas e a eficiência dos serviços prestados à sociedade, aliadas ao cumprimento da regulamentação ambiental vigente. O IBAMA é responsável pela execução e acompanhamento das políticas e diretrizes governamentais voltadas para a pauta ambiental, abrangendo a autorização de uso dos recursos naturais, fiscalização, monitoramento e controle ambiental.</p> <p>A modernização dos processos e sistemas do IBAMA visa aumentar a eficiência dos serviços prestados à sociedade, alinhados ao cumprimento da regulamentação ambiental vigente. Dada a diversidade e complexidade das atribuições do IBAMA, assim como a necessidade de transformação digital, a autarquia busca simplificar, digitalizar, integrar e otimizar seus processos finalísticos e gerenciais. Essa transformação tem como objetivo melhorar a implementação das políticas públicas sob sua responsabilidade, tornando o gasto público mais eficiente e entregando maior valor ambiental à sociedade.</p> <p>A atualização do diagnóstico e o mapeamento dos macroprocessos do licenciamento são fundamentais para identificar lacunas, necessidades e oportunidades de integração de sistemas. Isso permitirá o aprimoramento de procedimentos e estruturas administrativas, além de promover a transformação digital da gestão e dos serviços do IBAMA.</p> <p>Ao mesmo tempo, a autarquia busca desenvolver instrumentos para dar maior transparência à situação de conformidade ambiental das empresas. A disponibilização desse instrumento à sociedade e ao mercado visa incentivar a regularidade ambiental dos agentes econômicos e promover uma gestão mais sustentável dos recursos naturais.</p> <p>A presente parceria, portanto, pretende atuar em frentes complementares, visando a modernização dos processos de licenciamento ambiental e da conformidade ambiental do IBAMA.</p>				
<b>6 - Diagnóstico</b>				
<p>O Licenciamento Ambiental Federal é um macroprocesso complexo e, por vezes, transcorre no médio e longo prazo. Atualmente são necessários oito sistemas (SIGA e SIGA-GEO, SISGLAF, SISLIC, SEI, CTF, SCDP, SICAFI, SINAFLO) com poucas integrações e com ações manuais entre eles para que o fluxo do licenciamento ambiental seja concluído, o que gera retrabalho, mau uso dos sistemas pelos usuários internos e externos, inserção de erros e aumento do grau de incerteza nos dados armazenados nos sistemas, além de ser uma experiência não focada em serviços digitais simples, intuitivos, personalizados, integrados, seguros e inteligentes.</p> <p>Atualmente diversos procedimentos são realizados de formas diferentes entre as coordenações de área técnica, havendo lacunas na padronização de ações efetuadas pelos agentes internos da DILIC.</p> <p>Para subsidiar a padronização de procedimentos e um desenvolvimento de sistema eficiente, é necessário atualizar o mapeamento do macroprocesso, realizando um diagnóstico sobre o estado atual de demandas e de gerenciamento de processos do licenciamento.</p> <p>No caso da conformidade ambiental de pessoas físicas e jurídicas no Brasil, os dados e informações disponíveis estão esparsos e desarticulados, são produzidos e estão contidos em diversos sistemas isolados. Ficam restritos aos cadastros técnicos federais e a sistemas de controle individualizados, sem verificação integrada e qualificada de conformidade no cumprimento de obrigações ambientais.</p> <p>Ou seja, há uma baixa qualidade na gestão de dados e informações ambientais por órgãos e entidades públicas, o que onera os agentes econômicos nas tarefas de identificação de riscos associados ao meio ambiente e dificulta a visualização da situação de conformidade ambiental desses agentes perante a sociedade. O cenário é agravado por um ordenamento jurídico em que diferentes esferas de poder têm competência normativa na área ambiental e, em decorrência disso, competência de gestão de dados e informações ambientais. Além disso, em geral, a atuação do Estado se limita a instrumentos de controle, que, por si mesmos, nem sempre promovem o incentivo à regularidade.</p> <p>Sendo assim, há uma necessidade premente de promover a busca de novas soluções orientadas à transparência, à segurança das informações e a melhores condições para tomada de decisões pelos agentes econômicos.</p>				
<b>7 - Abrangência</b>				
<p>A primeira e segunda frente do Plano de Trabalho abrangem a atuação do licenciamento ambiental federal, o que contempla as competências legais definidas na Lei Complementar nº 140/2011 e seu regulamento. O público-alvo abrange as equipes internas da DILIC, empreendedores, consultorias ambientais, órgãos de controle, assim como a sociedade de forma geral.</p> <p>Já a terceira frente tem como público-alvo qualquer parte interessada em dados e informações de conformidade ambiental das empresas brasileiras. Desta forma, o instrumento de transparência da conformidade ambiental será válido para todo o território brasileiro.</p>				

## 8 - Justificativa da Proposição

A preocupação fundamental da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) é desenvolver, apoiar e promover ações capazes sustentar políticas de desenvolvimento produtivo com foco no investimento, no emprego, na inovação e na competitividade das empresas. Para realizar essa tarefa, a Agência procura “ser referência na articulação público-privada e em inteligência industrial (...)”, construindo sinergias entre profissionais próprios, altamente qualificados, e órgãos de governo e instituições especializadas, reconhecidos por sua importância e expertise. Assim, em quase duas décadas, a ABDI acumulou conhecimento e experiência para lidar com problema complexos, marcadamente os vinculados à indústria nacional e as implicações regionais do crescimento fabril. Tanto que sua atuação foi insubstituível dentro das últimas três políticas industriais implantadas pelo Governo Federal, tanto em termos de formulação, acompanhamento e avaliação, quanto na organização dos talentos do setor público e do setor privado em favor da transformação da estrutura produtiva.

A construção dessa competência na ABDI exigiu esforços, estudos e muita interlocução com governo e com o setor privado. Só assim foi possível esclarecer cenários, perspectivas, demandas e mecanismos em favor da superação de temas difíceis como o ‘Custo Brasil’. Naturalmente, as condições externas e dificuldades políticas nem sempre favoreceram a atuação consistente sobre os problemas da estrutura produtiva do país. Essas mesmas dificuldades obrigaram os técnicos da ABDI a aprofundarem seu conhecimento, buscar compreender as variáveis exógenas e reformar visões e paradigmas antes considerados sólidos. Isso porque o grande objetivo, desenvolver a estrutura produtiva brasileira, é um imperativo que traduz a razão de existir da ABDI e seu trabalho. Destarte, a energia aplicada na inteligência dos problemas produtivos do país rendeu pesquisas aprofundadas tanto em termos setoriais, quanto em análises econômicas horizontais esclarecedoras sobre os gargalos enfrentados, todos os dias, por empresas, pessoas e governos.

A parceria com o Ibama busca implementar novas soluções que melhorem a transparência, segurança das informações e a capacidade de tomada de decisões dos agentes econômicos, bem como melhoria da qualidade do trabalho executado pelos agentes públicos, à medida que o sistema único permitirá melhor organização dos dados do Licenciamento.

O Ibama enfrenta desafios na execução do Licenciamento Ambiental Federal (LAF), que depende de uma gestão eficiente de dados ambientais e administrativos. Atualmente, a organização desses dados é prejudicada por uma operação insuficiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o que afeta a eficiência e transparência dos processos de licenciamento.

A elaboração de um plano de ação que permita a implementação incremental dos módulos do Sistema de Gestão Ambiental de Licenciamento (SIGA) parte de um processo que inclui a avaliação e diagnóstico de processos críticos, mapeamento de fluxos de trabalho, identificação de processos a serem automatizados e proposição de adequações de governança e fluxos processuais e desenvolvimento de soluções de tecnologia de informação e comunicação (TIC).

Nesse contexto, o Ibama busca há mais de uma década implementar soluções de TICs para apoiar a execução do LAF. No entanto, as iniciativas de diversos sistemas e soluções ainda são insuficientes para atender às necessidades de disponibilização estruturada de dados e informações para subsidiar as análises e decisões afetas ao LAF.

Em outra frente, o Ibama propõe a criação de um instrumento de transparência da conformidade ambiental das empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, sujeitas a controle pelos órgãos competentes, com vistas a reduzir a assimetria de informação na sociedade a respeito das práticas de conformidade, além de fornecer subsídios aos tomadores de decisão das políticas públicas. O instrumento se insere, ainda, no âmbito das iniciativas globais e nacionais que visam estimular a *compliance* ambiental na indústria, pois favorece as empresas que investem em sua regularidade, ao disponibilizar para o mercado e a sociedade informações positivas ou negativas sobre o atendimento aos compromissos ambientais decorrentes da legislação vigente.

A cooperação técnica entre Ibama e ABDI constitui oportunidade de explorar um recurso de certidão pública como instrumento de incentivo à regularidade ambiental de forma inovadora, agregando valor às informações de conformidade ambiental dos agentes econômicos.

Em razão disso, é preciso formular uma estratégia dinâmica de apresentação das informações ambientais que possa refletir de maneira positiva o comprometimento das pessoas físicas e jurídicas sob controle com o meio ambiente. Busca-se assim um instrumento que seja uma efetiva ferramenta de apoio ao combate à poluição, ao desmatamento e, assim, às mudanças climáticas:

Além de uma interface gráfica inovadora, a instituição de tal instrumento requer a implementação de rede dedicada ao tráfego de dados especializados e dispersos nos diversos bancos de dados de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

São requisitos relevantes para o instrumento a segurança, a escalabilidade, a redundância, a adaptabilidade a avanços tecnológicos, a capacidade de sustentação, a facilidade de manutenção, a capacidade de visualização e análise de dados e de integração de ferramentas de inteligência artificial.

Ao integrar essas duas frentes de trabalho – a criação do instrumento de transparência da conformidade ambiental e a melhoria do macroprocesso de licenciamento ambiental – a cooperação técnica entre Ibama e ABDI busca promover uma modernização significativa na eficiência dos serviços prestados pelo Ibama, refletindo-se em maior capacidade de engajamento da indústria em práticas ambientais sustentáveis. A implementação destas soluções contribuirá para a regularidade ambiental, transparência das informações e eficiência dos serviços prestados, beneficiando tanto o meio ambiente quanto os agentes econômicos.

## 9 - OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Realização de estudos e pesquisas em duas frentes: melhoria de processos relacionados ao a) Licenciamento Ambiental Federal e b) transparência da conformidade ambiental, visando otimizar suas operações e promover uma maior eficiência na análise de seus processos.

## 10 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Conceitos e práticas de gestão de processos definido no CBOK – Guia para o Corpo Comum de Conhecimento sobre Gestão de Processos de Negócio (BPM – Business Process Management). E metodologia de pesquisa baseado em estudo de caso para a frente de transparência da conformidade ambiental.

## 11 – METAS, ETAPAS, RESPONSÁVEIS, INDICADORES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica para apoio mútuo entre o Ibama e o ABDI

Processo nº 02001.011842/2024-98

Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 1	<b>Planejamento Executivo</b>					
	<b>Etapa 1.1.</b> Definição das equipes envolvidas	Ibama e ABDI	Publicação de portaria de pessoal contendo os pontos focais do projeto	1 publicação	Em até 10 (dez) dias, a partir da sua assinatura do ACT	
	<b>Etapa 1.2.</b> Elaboração do Planejamento Executivo contendo: detalhamento do projeto a ser executado, cronograma detalhado, mapa de responsabilidades em	Ibama e ABDI	Atos expedidos e publicados por cada partícipe	2 atos	Em até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU	

cada etapa, matriz de riscos, estratégias de trabalho e metodologias, ferramentas e métricas a serem adotadas

Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 2	<b>DIAGNÓSTICO DO MACROPROCESSO "LICENCIAMENTO AMBIENTAL"</b>					
	<b>Etapa 2.1.</b> Levantamento das necessidades do IBAMA:	Ibama	Especificação das necessidades das áreas relacionadas ao macroprocesso no IBAMA.	2 documentos	Mês 1	Mês 1
	<b>Etapa 2.2.</b> Elaboração do Termo de Referência para contratação de consultoria especializada	ABDI e Ibama	Elaboração do Termo de Referência e anexos necessários para contratação de consultoria especializada, contemplando as principais necessidades do macroprocesso	1 termo de referência	Mês 1	Mês 2
	<b>Etapa 2.3.</b> Contratação de empresa especializada	ABDI	Contratação de empresa especializada conforme requisitos discutidos entre as instituições com foco no macroprocesso priorizado	1 contrato	Mês 2	Mês 4
	<b>Etapa 2.4.</b> Avaliação do macroprocesso, priorização e diagnóstico de processos críticos a serem trabalhados	ABDI	Coletar informações sobre o macroprocesso licenciamento ambiental com entendimento dos limites dos seus processos, seus inter-relacionamentos e suas entregas de valor. Revisar mapeamento dos fluxos de trabalho existentes, entradas, saídas, pontos de decisão e dependências dos processos. Mapear e definir fluxo para aqueles inexistentes. Priorização de processos avaliando o impacto na atividade fim conforme seu impacto na estratégia. Mapeamento dos processos, compreendendo suas fases, fluxos, documentos e regras (tácitas e formais) e atores envolvidos (estrutura decisória) dos processos priorizados. Identificar os processos a serem automatizados, considerando sua importância, impacto no negócio e viabilidade técnica, e definindo a ordem de prioridade	2 documentos (as-is e to-be)	Mês 5	Mês 9
	<b>Etapa 2.5.</b> Análise de melhorias nos processos	Ibama	Proposição de adequações de fluxos processuais, de governança, e regulatória, visando otimizar suas operações e promover uma maior eficiência na análise de seus processos	1 documento	Mês 8	Mês 10
	<b>Etapa 2.6.</b> Elaboração de Plano de Ação e priorização de projetos	Ibama	Elaborar versão inicial do plano de implementação de módulos do Sistema de Licenciamento (SIGA) permitindo o sequenciamento das ações propostas considerando critérios de relevância, disponibilidade de tempo, distribuição de carga de trabalho e precedência lógica entre as ações	1 plano	Mês 10	Mês 10
	<b>Etapa 2.7.</b> Apoio na execução do Plano de Implementação do Novo Processo e Gestão da Mudança	Ibama	Acompanhamento e suporte na implementação do novo processo, identificando melhorias/ajustes necessários		Mês 11	Mês 12

Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 3	<b>IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS PRIORIZADOS NO PLANO DE AÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O MACROPROCESSO "LICENCIAMENTO AMBIENTAL"</b>					
	<b>Etapa 3.1.</b> Definição dos módulos	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Dividir os processos em módulos autônomos e interligados, considerando seus objetivos, funcionalidades e interdependências, priorizando os módulos com base no impacto potencial da automação, na viabilidade técnica e nos recursos disponíveis e definindo os limites de cada módulo, as interfaces entre eles e o fluxo de dados geral	1 documento	Mês 11	Mês 12
	<b>Etapa 3.2</b> Definição da Arquitetura	Ibama	Projetar arquitetura modular robusta e escalável, que facilite a integração e comunicação entre os módulos, selecionando tecnologias e ferramentas adequadas para o desenvolvimento.	1 arquitetura	Mês 11	Mês 12
	<b>Etapa 3.2.</b> Desenvolvimento Modular	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Desenvolver cada módulo de forma independente, seguindo as etapas de Análise, Design, Desenvolvimento, Testes e Validação; Integrar os módulos incrementalmente, testando interfaces e desempenho; Implementar a plataforma no Ibama com migração gradual e treinar os colaboradores, fornecendo suporte técnico	Integração e implementação da plataforma	Mês 13	Mês 24

<b>Etapa 3.3. Monitoramento e Manutenção</b>	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Monitorar o desempenho da plataforma, identificando gargalos e oportunidades de otimização; Realizar manutenções preventivas e atualizar tecnologias para garantir segurança e compatibilidade; Coletar feedback dos usuários e implementar melhorias contínuas, incluindo novas funcionalidades e aprimoramentos."	Ação contínua de controle	Mês 14	Mês 26
<b>Etapa 3.4 Governança e Segurança</b>	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Estabelecer políticas e procedimentos claros para gerenciar a plataforma de automação, definir KPIs para monitorar o sucesso, implementar medidas de segurança robustas, controlar o acesso à plataforma, e realizar testes de segurança regulares para corrigir vulnerabilidades.	Estabelecimento de políticas	Mês 13	Mês 24
<b>Etapa 3.5. Comunicação e Engajamento</b>	Ibama e ABDI	Manter meios de comunicação eficiente, claro e transparente com os usuários durante todo o processo de desenvolvimento.	Ação contínua	Durante toda a vigência do ACT	

Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
<b>INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA CONFORMIDADE AMBIENTAL</b>						
<b>Meta 4</b>	<b>Etapa 3.1.</b> Estudos de viabilidade de Interface gráfica do instrumento de transparência da conformidade ambiental (Sistema de pontuação)	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Estudo de viabilidade e apresentação de: propostas de categorias de pontuação de conformidade ambiental normatizadas; propostas de categorias de pontuação de outras fontes de dados não normativas de relevância ambiental; e de propostas de representação da pontuação de conformidade ambiental	100%	Mês 2	Mês 23
	<b>Etapa 3.2</b> Arquitetura de sistemas	Ibama	Elaboração de diagnóstico para elaboração de arquitetura de sistemas, benchmarking com outras iniciativas similares, priorização de requisitos.	100%	Mês 2	Mês 25
	<b>Etapa 3.3.</b> Interface gráfica do instrumento de transparência da conformidade ambiental	Ibama e ABDI nas suas respectivas competências	Desenvolver e implementar um instrumento, abrangendo a definição de sua denominação ("naming"), a criação de sua identidade visual e respectivo manual de uso, além do desenvolvimento de layout e <i>templates</i> para os módulos do sistema.	100%	Mês 2	Mês 12

Observações:

<b>12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>
Acordo de Cooperação Técnica - IBAMA e ABDI
Processo nº 02001.011842/2024-98

Metas	Etapas	Descrição resumida	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses seguintes	Fim da vigência do ACT
<b>1</b>	<b>1.1</b>	Definição das equipes envolvidas	X													
	<b>1.2</b>	Elaboração de planejamento executivo	X													
<b>2</b>	<b>2.1</b>	Especificação das necessidades das áreas ligadas ao Licenciamento	X													
	<b>2.2</b>	Elaboração de termo de referência para contratação de consultoria	X	X												
	<b>2.3</b>	Contratação de empresa especializada		X	X											
	<b>2.4</b>	Avaliação do macroprocesso e priorização de processos críticos				X	X	X	X	X	X					
	<b>2.5</b>	Análise de melhoria de processos								X	X	X				
	<b>2.6</b>	Elaboração de plano de ação de priorização de projetos										X				
	<b>2.7</b>	Apoio na execução do plano de implementação do novo processo e gestão de mudança												X	X	

3	3.1	Definição dos novos módulos											X	X			
	3.2	Projetar arquitetura modular visando a integração entre os demais módulos do sistema											X	X			
	3.3	Desenvolvimento e integração dos módulos; Implementação da plataforma no IBAMA.												X	X		
	3.4	Monitoramento do desempenho da plataforma, manutenções preventivas e coleta de feedbacks.														X	
	3.5	Estabelecimento de políticas e procedimentos claros para gerenciar a plataforma de automação.														X	
	3.6	Comunicação clara com os usuários														X	
4	4.1	Estudos de viabilidade de Interface gráfica do instrumento de transparência da conformidade ambiental (Sistema de pontuação)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	4.2	Arquitetura de Sistemas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	4.3	Elaboração de Interface gráfica do instrumento de transparência da conformidade ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

13 – QUADRO DE PESSOAL: recursos humanos  
 Acordo de Cooperação Técnica entre IBAMA e ABDI  
 Processo nº 02001.011842/2024-98

Nº	A cargo do Ibama	Cargo/Função	Qtd.
1	Servidores	1.1 Servidores Ambientais	04



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 03/09/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20370447** e o código CRC **3613DE33**.